

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 182/2012<sup>1</sup>**

**(Apensados: PLP nº 349/2013, PLP nº 364/2013, PLP nº 299/2016, PLP nº 303/2016, PLP nº 305/2016 e PLP nº 482/2018)**

**1. Síntese da Matéria:** A proposição pretende alterar o art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de forma a possibilitar que a lei de diretrizes orçamentárias possa estabelecer condições para simplificar transferências voluntárias para Municípios com até cinquenta mil habitantes ou com receita corrente líquida per capita inferior a setenta por cento do valor médio observado para o conjunto dos Municípios brasileiro. Os projetos apensos, em suma, estabelecem procedimentos voltados ao tratamento simplificado das transferências.

**2. Análise:** Os projetos e o substitutivo adotado pela CTASP, inclusive emendas, não tem implicação orçamentária e financeira. A matéria proposta é meramente normativa, na medida em que altera diretamente a disciplina prevista na lei complementar quanto às transferências voluntárias, não provocando alterações nas receitas e despesas públicas.

**3. Dispositivos Infringidos:**

**3. Resumo:** Não foi identificada implicação da matéria constantes dos projetos e emendas na receita ou na despesa pública.

Brasília, 23 de Novembro de 2018.

Coordenação de Legislação e Normas  
Eugênio Greggianin

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1380/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.